PREGÃO ELETRÔNICO
6/2026 (Contratação n° 102334 - 198/2026)

CONTRATANTE (UASG)
ESP – UNESP – INSTITUTO DE ARTES – C. SÃO PAULO (102334)

OBJETO
Contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$476.224,56

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 14/12/2026 às 9h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 7
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 15
11. DOS RECURSOS 15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
INSTITUTO DE ARTES – CAMPUS DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026 – IA/UNESP

(Processo Administrativo n° 329/2026)

Torna-se público que a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, por meio do Instituto de Artes - Campus de São Paulo, sediado na Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP – CEP 01140-070, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$190,00 (cento e noventa reais)** para o item único.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: *https://sistemas.unesp.br/sigad/pages/externo/comunicado-pe.xhtml?unidade=ia*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por

cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail materiais.ia@unesp.br (Seção Técnica de Materiais).

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet *https://ape.unesp.br/licitacao/*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a

celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico *https://ape.unesp.br/licitacao/*.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.1.2. Apêndice II – Metodologia para Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ares-Condicionados.

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO V – Modelos de Declarações;

14.16.6. ANEXO VI – Modelo de Ficha de Manutenção Preventiva.

São Paulo, 26 de novembro de 2026.

Carlos Alberto Ferreira
Diretor Técnico
Divisão Técnica Administrativa
Subscritor do Edital

Documento assinado: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2026

Documento assinado eletronicamente, conforme Portaria Unesp 3/2025 de 22/01/2025, em: 26/11/2026, às 15:52 por CARLOS ALBERTO FERREIRA.
Para ver cópia do documento e conferir sua autenticidade acesse https://unesp.br/autenticador e insira o código verificador C6-E2-A0-9b-5d-5d-E2

ESP-UNESP-INSTITUTO DE ARTES-C.SAO PAULO

Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2026	102334-ESP-UNESP-INSTITUTO DE ARTES-C.SAO PAULO	VICTOR HUGO ALLAH	26/11/2026 13:12 (v 0.10)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	198/2026	329/2026

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de caráter contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com elaboração, implementação e gestão do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), realização de análises de Qualidade do Ar Interior (ANVISA RE 09), higienização de redes de dutos, emissão de ART/TRT e serviços de desinstalação e instalação de novos aparelhos em pontos de infraestrutura elétrica, hidráulica e de alvenaria já existentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANTID. TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos 185 equipamentos do parque de climatização do Instituto de Artes da UNESP, com PMOC, laudos da ANVISA, emissão de ART/TRT e desinstalação e instalação em infraestrutura existente	2771	Mês	24	R$19.842,69	R$476.224,56

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e com predominância de mão de obra, tendo em vista que a manutenção e higienização periódica dos sistemas de climatização são indispensáveis para garantir o conforto térmico, a qualidade do ar interior e o pleno funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas das edificações, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

1.5.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das atividades principais do objeto contratual (serviços de manutenção preventiva, corretiva, gestão do PMOC e instalações).

1.5.2. Excepciona-se da vedação do subitem 1.5.1 exclusivamente a contratação de laboratório especializado e acreditado para a realização das coletas, ensaios físico-químicos/microbiológicos e emissão dos laudos da Qualidade do Ar Interior (QAI - ANVISA RE nº 09/2003 e higienização de dutos).

1.5.3. A permissão constante do subitem 1.5.2 não exime a Contratada de sua responsabilidade integral, direta e irrestrita perante o Instituto de Artes da UNESP pelo cumprimento das especificações técnicas, prazos e qualidade dos laudos apresentados.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade e mitigações de impactos ambientais previstos no Estudo Técnico Preliminar, em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, e à regulamentação ambiental vigente.

4.1.2. Gestão e Controle dos Gases Refrigerantes (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO e Gases do Efeito Estufa - GEE):

4.1.2.1. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e das Resoluções CONAMA nº 267/2000 e nº 340/2003, é expressamente vedada a liberação de fluidos refrigerantes na atmosfera durante procedimentos de manutenção, carga, reparo ou desativação de equipamentos.

4.1.2.2. A Contratada deverá utilizar obrigatoriamente equipamento recolhedor mecânico de fluido refrigerante com dispositivo automático antitransbordamento, promovendo o recolhimento, acondicionamento e a reciclagem *in loco* ou o envio a centros de regeneração/incineração licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.2.3. É expressamente vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução CONAMA nº 340/2003, bem como o emprego de quaisquer outros vasilhames ou recipientes improvisados para o recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs), notadamente CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons (H-1211, H-1301 e H-2402).

4.1.3. Gestão de Resíduos Sólidos e Insumos Químicos:

4.1.3.1. A Contratada é responsável pelo recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos decorrentes dos serviços (filtros descartados, embalagens, panos contaminados e óleos lubrificantes de compressores), sendo proibido o descarte na rede pública de esgoto ou lixo comum.

4.1.3.2. A comprovação do descarte ecológico de resíduos perigosos ou controlados deverá ser apresentada à fiscalização mediante Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR/CADRI) ou comprovante de entrega a empresa receptora devidamente licenciada.

4.1.3.3. Todos os produtos químicos saneantes utilizados na higienização de componentes e redes de dutos deverão possuir registro válido na ANVISA/Ministério da Saúde e Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ/FDSM) mantida no local de prestação dos serviços.

4.1.4. Eficiência Energética e PMOC:

4.1.4.1. A execução contínua das rotinas do PMOC (Lei nº 13.589/2018 e Portaria MS nº 3.523/1998) deverá visar à garantia do rendimento térmico e da eficiência energética dos equipamentos, reduzindo o consumo de energia elétrica e prevenindo falhas prematuras dos sistemas do Instituto de Artes da UNESP.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não aplicável.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não aplicável.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade.

Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1. A vistoria será agendada de forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: dts.ia@unesp.br.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Do Escopo e da Responsabilidade Técnica

4.11. A contratação compreende a execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a emissão de laudos semestrais de Qualidade do Ar Interior (QAI) e a higienização anual de 435,1 metros lineares de dutos, abrangendo os 185 (cento e oitenta e cinco) equipamentos de ar-condicionado e exaustores instalados nas dependências do Instituto de Artes da UNESP – Câmpus de São Paulo.

4.11.1. A prestação dos serviços envolverá todas as etapas de operacionalização dos sistemas e ambientes climatizados mapeados, devendo seguir rigorosamente as diretrizes do inventário técnico disponibilizado pelo Contratante, o cronograma do PMOC, a Lei Federal nº 13.589/2018, a Portaria MS nº 3.523/1998, a Resolução ANVISA RE nº 09/2003 e as normas técnicas ABNT NBR 13971 e ABNT NBR 16401.

4.11.2. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado na área de Engenharia Mecânica, com registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973, ou de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, com registro ativo junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), nos termos da Resolução CFT nº 068/2019.

4.11.3. Será obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) específico para a execução dos serviços de manutenção e do PMOC, devendo o profissional responsável realizar a orientação, a supervisão e o acompanhamento técnico periódico das atividades executadas pela equipe operacional.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Será realizada uma reunião inicial com a Contratada após a assinatura do contrato, para alinhamento entre as partes, apresentação da dinâmica dos trabalhos, rotina de entrega de documentações e demais detalhes da prestação do serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, bem como a execução contratual observará as rotinas abaixo:

I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA (conforme Portaria do M. S. n° 3523/GM e NBR 13971/97):

Item	Especificação dos Serviços	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
1	Verificar ruídos e vibrações anormais ou excessivas;	X			
2	Verificar filtros secadores (se existir);	X			
3	Verificar funcionamento e ajuste dos termostatos;	X			
4	Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;	X			
5	Verificar a vedação dos painéis do fechamento do gabinete;	X			
6	Verificar e eliminar frestas dos filtros de ar;	X			
7	Verificar grades ventilação/exaustão;	X			
8	Verificar chave seletora;	X			
9	Verificar válvula reversora;	X			
10	Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;	X			
11	Fazer os reparos de vazamentos e repor ou completar a carga de gás quando necessário;	X			
12	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa, óleo, relês térmicos e fusíveis);	X			
13	Limpeza geral do equipamento;	X			
14	Limpeza de filtro ou substituição em caso de avaria;	X			
15	Limpar dreno da bandeja;	X			
16	Limpar evaporador e condensador;	X			
17	Lavar as serpentinas e bandejas com remoção de biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante ou corrosivo, desincrustar as serpentinas dos evaporadores;	X			
18	Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);	X			

19	Limpeza de entrada e saída de ar;	X			
20	Limpar, lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;	X			
21	Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, por compressor e motores;	X			
22	Medir e registrar temperatura de insuflamento, retorno, ambiente e ar exterior (bulbo seco e úmido) medir diferencial de pressão;	X			
23	Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;	X			
24	Verificar pressões de alta e baixa (se possível);		X		
25	Verificar o fluxo de gás refrigerante;		X		
26	Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);		X		
27	Verificar a operação dos controles de vazão;		X		
28	Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;		X		
29	Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora;		X		
30	Executar a limpeza do condensador;				X
31	Verificar isolamento térmico das tubulações;				X
32	Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;				X
33	Verificar protetor térmico do compressor;				X
34	Limpeza externa do equipamento.				X

Obs. Nas manutenções preventivas, outros serviços pormenorizados no item 5.7 deste Termo também deverão ser efetuados.

II - MANUTENÇÃO CORRETIVA: A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não tendo periodicidade definida.

a) Da manutenção corretiva, sem prejuízo das revisões preventivas mencionadas, obriga-se a Contratada a executar os serviços de reparação de defeitos, falhas e irregularidades que ocorrerem com os equipamentos, sem limite de chamadas, assegurando-lhes condições normais de funcionamento no **prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a chamada** (admitida a prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da Contratada);

b) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Contratante;

c) Todas as peças, compressores, filtros, parafusos, presilhas, gás refrigerante, solda, mangueiras de silicone, cubas, torneiras, motor, separador de água, e outros, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela Contratada, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas, bem como, o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os de mercado;

d) Quando da solicitação de orçamento prévio, a Contratante determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

e) A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado;

f) A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde estiver instalado;

g) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela Contratada, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização da Contratante;

h) A Contratada se obriga a atender prontamente qualquer chamado fora do horário comercial em situações emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados;

i) A Contratada deverá disponibilizar uma cópia atualizada, conforme suas realizações, do PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DE AR-CONDICIONADO – PMOC.

Obs.: Em todo orçamento deverá constar a descrição detalhada da peça/componente, identificar o aparelho de ar que será consertado e quando houver mais de um item o valor de cada item.

5.1.3. Substituição e Instalação de Equipamentos em Infraestrutura Existente.

5.1.3.1. É dever da Contratada realizar a desinstalação de equipamentos antigos/inservíveis e a instalação de novos aparelhos de ar-condicionado que venham a ser adquiridos pelo Instituto de Artes para substituição direta nos mesmos pontos onde já exista a infraestrutura elétrica, hidráulica e de alvenaria.

5.1.3.2. O serviço de substituição e instalação em pontos preexistentes está incluso no valor global contratado, não ensejando qualquer pagamento adicional, devendo o novo equipamento ser testado, comissionado e imediatamente integrado ao PMOC.

5.1.3.3. Fica expressamente excluída do escopo desta contratação a execução de serviços de implantação de nova infraestrutura, bem como a instalação de equipamentos adicionais ou em locais diversos dos pontos atualmente existentes e mapeados no inventário dos 185 aparelhos, limitando-se a obrigação da Contratada à substituição em pontos com infraestrutura já consolidada e ao aproveitamento ou adequação pontual das conexões existentes.

5.1.4. Análise da Qualidade do Ar (RE 09 ANVISA) e Limpeza de Dutos

5.1.4.1. A Contratada realizará semestralmente as análises microbiológicas e físico-químicas da Qualidade do Ar Interior (QAI), emitindo laudos técnicos subscritos por profissional habilitado, conforme Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA.

5.1.4.2. A higienização técnica da rede de dutos será executada com periodicidade anual (ou conforme recomendação dos laudos de QAI), cobrindo 435,1 metros lineares distribuídos entre o Laboratório de Marcenaria (40,6m), Sala de Expressão Corporal (17,4m), Sala do Coro (22,7m), Sala de Orquestra (24,0m), Biblioteca (89,0m), Teatro de Música (80,0m), Teatro de Cênicas (57,9m) e Laboratório de Eletroacústica (103,5m).

5.1.4.3. A execução da limpeza da rede de dutos deverá ser atestada mediante a entrega de Laudo Técnico de Higienização de Dutos, acompanhado obrigatoriamente de:

a) Relatório fotográfico digital pré e pós-intervenção (antes e depois da limpeza);

b) Laudo de Análise Microbiológica e de Poeira Total emitido por laboratório de análises ambientais capacitado, atestando a conformidade dos dutos com os parâmetros da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) quitada referente ao serviço executado.

5.1.4.4. Todos os custos relativos à coleta de amostras, ensaios laboratoriais e emissão dos laudos de qualidade do ar e higienização de dutos correm por conta exclusiva da Contratada, devendo estar previstos em sua proposta comercial.

Local e Horários da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

UNIDADE
Instituto de Artes - Unesp - Campus São Paulo
ENDEREÇO
Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271, Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01140-070

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

Materiais a Serem Disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. Fará parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção utilizados na recuperação do equipamento, tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, escadas, andaimes, EPI'S, bomba de vácuo, equipamento de jato d'água etc.

5.4.2. Todos os materiais e peças de baixa complexidade necessários à manutenção preventiva e corretiva necessários, tais como fusíveis, rolamentos, cabos elétricos (exceto cabo PP), disjuntores, parafusos, correias (exceto a listada), ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, querosene, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugens, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, material de soldagem, vaselina, estopas, filtro, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para

solda, zarcão, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, entre outros necessários para perfeita execução do serviço, a Contratada deverá considerá-los em seus custos durante a sua proposta de preço.

5.4.3. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e materiais, descritos neste termo de referência necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recairá sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto a sua guarda e fornecimento, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.4.4. Em caso de necessidade de substituição das peças e acessórios para manutenção corretiva de alta complexidade e custo, a Contratada deverá submeter o pedido de aquisição para aprovação da Contratante.

5.4.5. As peças, componentes e outros materiais substituídos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou igual à fornecida pelo fabricante com a devida comprovação, o que for mais vantajoso para o Instituto de Artes.

5.4.6. Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio, conforme os normativos vigentes.

5.4.7. O transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização dos materiais/peças de reposição necessários à realização da manutenção preventiva/corretiva fica sob responsabilidade da Contratada.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E INDIVIDUAIS					
Quant.	**Sala**	**Tipo**	**Marca**	**BTUs**	**Modelo**
Térreo:					
56	Térreo-Masmorra	EXAUSTOR	VENTOKIT		
01	002	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	003	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	005	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	007	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	009	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	011	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	013	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	015	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	017	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
02	018	SPLIT PISO TETO	CARRIER	60.000	42LQB01255LE
01	018-A	SPLIT PISO TETO	CARRIER	60.000	42LQB01255LE
01	018-B	SPLIT PISO TETO	CARRIER	60.000	42LQB01255LE
01	018-C	SPLIT PISO TETO	CARRIER	60.000	42LQB01255LE
01	018-D	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-E	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-F	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-G	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-H	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-I	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-J	SPLIT HI WALL	CARRIER	9.000	42MQC009515LS
01	019	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	021	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	022	SPLIT PISO TETO	TEMPSTAR	30.000	42LQB03055LE
02	022	Exaustor/Renovador de Ar	VENTOKIT		
01	023	SPLIT HI WALL	CARRIER	9.000	42MQC009515LS
01	025	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS

01	027	SPLIT HI WALL	CARRIER	9.000	42MQC009515LS
01	029	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	031	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	033	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	035	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	037	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	039	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	041	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	043	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	045	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	047	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	049	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	051	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	053	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	055	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	057	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	Pressurização Escada.	Ventilador, 32.800 M3 /H	PROJELMEC		CLD
01	Recepção	SPLIT HI WALL	ELGIN	18.000	HEQE18B2IA
102					
1º Andar					
01	102	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	103	SPLIT PISO TETO	ELGIN	60.000	PHGI-60002
02	107	SPLIT HI WALL	HHEEM	7.500	RB1HW12AC2BS
01	108	SPLIT PISO TETO	LG	52.000	AVUW60GM2P0
01	110	SPLIT PISO TETO	LG	32.000	S4UW36R43FA
01	110	Exaustor/Renovador de Ar	VENTOKIT		
01	112	Exaustor/Renovador de Ar	VENTOKIT		
01	112	SPLIT PISO TETO	LG	47.000	AVUW48GM2P0
01	114	Exaustor/Renovador de Ar	VENTOKIT		
01	114	SPLIT PISO TETO	LG	47.000	AVUW48GM2P0
02	116	SPLIT PISO TETO	LG	52.000	AVUW60GM2P0
01	TEATRO MÚSICA	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	ELGIN	180.000	45SAFV180N3NNA
01	TEATRO MÚSICA	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	CARRIER/MIDEA	180.000	42LQB080515KC
01	TEATRO CÊNICAS	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	CARRIER/MIDEA	180.000	45SAFV180N3NNA
01	TEATRO CÊNICAS	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	CARRIER/MIDEA	180.000	42LQB080515KC
17					
2º Andar					
01	201	SPLIT PISO TETO	ELGIN	60.000	PHGI-60002
01	202	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	203	MULTSPLIT – SIST. DE DUTO	ELGIN	120.000	40MSC120236V
01	207	SPLIT PISO TETO	TEMPSTAR	36.000	42RQB036515LE
01	209	SPLIT PISO TETO	TEMPSTAR	36.000	42RQB036515LE
02	212	SPLIT PISO TETO	CARRIER	24.000	42LQB02455LE
07					
3º Andar					

01	301	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
01	301-A	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
01	301-B	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	302	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	303	SPLIT PISO TETO	CARRIER	30.000	42LQB03055LE
01	305	MULTSPLIT – SIST. DE DUTO	ELGIN	90.000	40MSC090236V
02	VIDEO CONFERENCIA	SPLIT HI WALL	CARRIER	12.000	42LUQC12C5
08					
4º Andar					
01	402	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
02	403	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	404	SPLIT HI WALL	MIDEA	12.000	MSS12CR
01	405	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
01	406	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	407	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
01	408	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	409	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
01	411	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
02	413	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	BIBLIOTECA	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	CARRIER	120.000	2BQA060510_C 42XQL60C5
01	BIBLIOTECA	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	CARRIER	120.000	2BQA060510_C 42XQL60C5
01	BIBLIOTECA	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000	PAC9000I
01	BIBLIOTECA	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000	PAC9000I
01	IEP3	SPLIT HI WALL	MIDEA		
17					
5º Andar					
01	502	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	503	SPLIT HI WALL	ELGIN	48.000	PDFE48C2CA
02	504	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
02	506	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	508	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
02	510 A – Data Center	SPLIT HI WALL	ELGIN	48.000	PDFE48C2CA
01	510 A – Data Center	SPLIT PISO TETO	ELETROLUX	48.000	CI48F
01	510-B	SPLIT HI WALL	SANSUNG	9.000	AS09VMBUXAZ
01	510-C ATENDIMENTO	SPLIT PISO TETO	CARRIER	30.000	138XBD30226
02	510-D	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	512-A	SPLIT PISO TETO	CARRIER	48.000	42LQB04855LE
01	512-B	SPLIT PISO TETO	CARRIER	48.000	42LQB04855LE
01	512-C	SPLIT PISO TETO	CARRIER	48.000	42LQB04855LE
01	517	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
18					
Seção Técnica de Saúde					
01	SALA 01	SPLIT HI WALL	RHEEM	12.000	KB1HW09AC28C
01	AMBULATÓRIO	MULTSPLIT HI WALL	MIDEA	27.000	SÉRIE: 4224B16352256 SÉRIE: 4224B16352121
01	CONSULTÓRIO				
01	MEDICAÇÃO	MULTSPLIT HI WALL	LG	24.000	M182CXV1
01	ESCRITÓRIO				
05					

Laboratório de Composição Eletroacústica.					
02	CORREDOR	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	SHAFT	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	ESTÚDIO A	MULTSPLIT – SIST. DE DUTO	TOSHIBA	26.000	RAS-4M26SACV
01	GRAVAÇÃO	MULTSPLIT – SIST. DE DUTO	TOSHIBA	26.000	RAS-4M26SACV
01	ESTÚDIO B	MULTSPLIT HI WALL	TOSHIBA	26.000	RAS-4M26SACV
01	ESTÚDIO E ESTÚDIO C	MULTSPLIT HI WALL	TOSHIBA	23.000	RAS-3M23GACV
01	ESTÚDIO F	MULTSPLIT HI WALL	TOSHIBA	23.000	RAS-3M23GACV
01 01	ESTÚDIO D ESTÚDIO D	MULTSPLIT HI WALL	TOSHIBA	23.000	RAS-3M23GACV
01	NO BREACK	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
11					
185	**Total de Equipamentos Instalados**				

5.5.1. A relação discriminada acima retrata a configuração vigente do parque instalado de climatização do Instituto de Artes da UNESP no momento do planejamento desta contratação. No decorrer da execução contratual, em razão da eventual substituição de aparelhos obsoletos ou inservíveis por novos equipamentos adquiridos pela Administração nos pontos de infraestrutura preexistentes, poderá ocorrer a alteração das marcas, modelos ou tecnologias originalmente listados, passando os equipamentos substitutos a integrar imediatamente a rotina de manutenção preventiva, corretiva e o PMOC, sem prejuízo da continuidade dos serviços e mantidas as condições financeiras pactuadas.

Especificação da Garantia do Serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento do serviço.

Detalhamento de tarefas do PMOC

5.7. Discriminação pormenorizada das tarefas que devem constar no PMOC para serem executadas:

5.7.1. PLANO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.7.2. EXAUSTOR/VENTILADOR:

5.7.2.1. MENSAL

a) Verificar/Limpar, existências de sujeiras, danos e corrosão;
b) Verificar tensão e desgaste das correias;
c) Medir corrente elétrica dos motores.

5.7.2.2. TRIMESTRAL

a) Verificar fixação das polias;
b) Inspecionar estado dos filtros

5.7.2.3. SEMESTRAL

a) Verificar rolamentos e mancais;
b) Verificar lubrificação dos mancais;
c) Limpeza do motor.
d) Limpeza do rotor. Limpeza externa dos dutos.

5.7.3. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT SYSTEM

5.7.3.1. MENSAL:

I - VENTILADORES

a) Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais;
b) Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibrações;
c) Verificar temperatura de insuflamento e retorno;
d) Efetuar leitura de corrente e tensão elétrica.

II - MOTORES ELÉTRICOS

a) Verificar e corrigir fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão;
b) Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais;
c) Efetuar leitura de corrente e tensão elétrica;
d) Verificar aquecimento dos motores.

III - FILTROS SECOS

a) Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;
b) Verificar e corrigir frestas dos filtros.

IV - GABINETE

a) Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;
b) Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
c) Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.

V - EVAPORADORES (REFRIGERANTE / AR)

a) Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja;
b) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme, lodo, sem o uso de produtos desengraxante e corrosivo;
c) Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudicam a troca de calor;
d) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;
e) Verificar e corrigir a existência de vazamento internos e externos;
f) Colocação de produto biocida na bandeja, (a cada 3 meses);
g) Efetuar limpeza do dreno do evaporador.

VI - CONDENSADORES (A AR)

a) Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudicam a troca de calor;
b) Verificar e corrigir os fluxos de ar;
c) Verificar e corrigir a existência de vazamento internos e externos;
d) Efetuar leitura de corrente e tensão elétrica.

VII - COMPRESSORES

a) Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;
b) Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;
c) Verificar e corrigir o aterramento;
d) Medir e registrar tensão entre fases;
e) Medir e registrar corrente em cada fase;
f) Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostato de alta, baixa e óleo).

VIII - CIRCUITO REFRIGERANTE

a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulação;
b) Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;
c) Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração;
d) Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador;
e) Verificar e corrigir vazamento de gás.

IX - PAINÉIS ELÉTRICOS

a) Verificar a instalação quanto às suas condições, existência de sujeiras, danos e corrosão;
b) Efetuar limpeza dos elementos e eliminar os pontos de corrosão;
c) Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos — (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de

sinalização, contatos de contatora, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reaperto;
d) Verificar e corrigir a atuação dos sistemas de partida e intertravamento;
e) Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto;
f) Medir e registrar tensão e corrente elétrica.

5.7.3.2. SEMESTRAL:

I - CONDENSADORES (ÁGUA / AR)

a) Limpar as superfície de troca de calor (Condensação a Ar);
b) Medir a temperatura de entrada e saída do condensador.

II - COMPRESSORES:

a) Medir e registrar a pressão de sucção;
b) Medir e registrar a temperatura de sucção;
c) Medir e registrar a pressão de descarga;
d) Medir e registrar a temperatura de descarga;
e) Verificar e corrigir o funcionamento da válvula de serviço.

5.7.3.3. ANUAL:

I - EVAPORADORES (REFRIGERANTE / AR)

a) Limpar a superfície do lado Ar;
b) Efetuar a limpeza das aletas do evaporador.

5.7.4. PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

a) Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção, (relés), operação de controle.

5.7.5. ANÁLISE DO AR:

a) A contratada deverá realizar as análises microbiológicas da qualidade do ar de interior semestralmente, conforme RE 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA, e apresentar laudo expedido por profissional habilitado.

5.7.6. SISTEMA CLIMATIZADOS – REDE DE DUTOS:

5.7.6.1. Realização de limpeza das redes de dutos do sistema climatizado:

a) Laboratório de Marcenaria – 40,6m;
b) Lab. Expressão Corporal – Sala 203/205 – 17,4m;
c) Sala do Coro – 116 – 22,7m;
d) Sala de Orquestra – 108 – 24,0m;
e) Biblioteca – 89,0m;
f) Teatro de Música – 105 – 80,0m;
g) Teatro de Cênicas – 109 – 57,9m;
h) Laboratório de Eletroacústica – 103,5m;
i) Perfazem um total de 435,1 metros lineares.

5.7.6.2. Uma vez ao ano, ou com o acompanhamento dos resultados obtidos das coletas de amostras para análise microbiológica da qualidade do ar de interiores respeitando a RE 09 de 16 de Janeiro de 2003 da ANVISA.

5.7.6.3. Nos aparelhos especificados acima serão feitos, quando necessário, troca de:

a) Selo mecânico;
b) Válvula de expansão;
c) Compressor;
d) Termostato;
e) Rolamentos;
f) Hélices.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto pretendido.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Metodologia para Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado, constante do Apêndice II deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do instrumento de medição previsto no Apêndice II não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de fiscalização nem a instauração de processo administrativo sancionatório por inexecução parcial ou total do objeto.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de medição e pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Avaliação Mensal de Desempenho por Módulos: Ao final de cada mês de prestação dos serviços, a fiscalização do contrato aplicará a planilha de avaliação nos 3 (três) módulos que compõem a Metodologia (Apêndice II), atribuindo os conceitos Bom (3,0 pontos), Regular (1,0 ponto) ou Péssimo (0,0 ponto) para cada indicador:

a) Módulo 1 — Desempenho Profissional e Operacional: avalia o cumprimento do cronograma do PMOC, a pontualidade /cobertura, a capacitação técnica e o uso obrigatório de EPIs, uniformes e identificação;

b) Módulo 2 — Desempenho das Atividades Técnicas: avalia a especificação e qualidade técnica das intervenções (limpeza, carga de fluido, calibração), o uso de ferramental adequado e o atendimento às ocorrências corretivas no SLA;

c) Módulo 3 — Gerenciamento e Conformidade: avalia a supervisão/documentação (fichas do PMOC, laudos e ART), a organização e descarte ecológico, a prontidão nos orçamentos e a regularidade trabalhista/fiscal.

7.3.2. Consolidação da Nota Final Global (NFG) e Régua de Pagamento: A Nota Final Global será a soma das notas ponderadas dos três módulos (variação de 0,00 a 9,00 pontos).

7.3.3. As faturas apresentadas pela Contratada à Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir:

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	NOTA TOTAL maior ou igual a 6,75 PONTOS
Liberação de 90% da fatura	NOTA TOTAL entre 5 e 6,74 PONTOS ou 1 (uma) nota 0 (zero) **reincidente** em um dos itens de cada grupo avaliado;
Liberação de 75% da fatura	NOTA TOTAL abaixo de 5 PONTOS ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) **reincidente** nos itens de cada grupo avaliado.

7.3.4. Fluxo de Recebimento e Reunião de Alinhamento:

a) Recebimento Provisório: Ocorre em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do Relatório Mensal de Execução, acompanhado do PMOC atualizado, laudos aplicáveis e nota fiscal/fatura;

b) Reunião de Alinhamento e Contraditório: Caso sejam atribuídas duas ou mais notas 0,0 (Péssimo) ou uma nota 0,0 (Péssimo) por dois meses consecutivos, a fiscalização poderá realizar uma reunião formal, em até 5 (cinco) dias úteis com a Contratada ou acionar o preposto para ciência e manifestação em até 3 (três) dias úteis após a medição para exigência de correção imediata das inconsistências e registro em formal;

c) Notificação Formal nas Ocorrências Isoladas: Nas hipóteses de atribuição de nota 1,0 (Regular) ou de nota 0,0 (Péssimo) isolada sem convocação de reunião presencial, a cientificação da Contratada para fins de exercício do contraditório e registro formal de reincidência dar-se-á por escrito, via relatório técnico de fiscalização ou e-mail institucional, antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

d) Recebimento Definitivo: Ocorre em até 7 (sete) dias após o recebimento provisório (ou do saneamento de pendências), mediante ateste final da fiscalização, homologação do percentual de liberação pelo Gestor do Contrato e encaminhamento para liquidação.

7.3.5. O Gestor do Contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição mensal em estrita conformidade com o procedimento descrito na Metodologia para Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado, constante do Apêndice II deste Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo sancionatório em caso de inexecução parcial recorrente.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 7.3, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório referente a serviços que envolvam a instalação de novos equipamentos de ar-condicionado ou a substituição de componentes de grande porte (como compressores e motores) ficará condicionado à conclusão satisfatória dos testes operacionais de campo (rendimento térmico, estanqueidade e parâmetros elétricos) e à entrega dos respectivos manuais de instrução, operação e termos de garantia.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de Pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

> **8.23.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
>
> **8.23.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
>
> **8.23.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, inciso VI**);

> **8.24.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.25. Registro ou inscrição de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, inciso V**).

> **8.25.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item anterior por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.26. Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente - Engenheiro Mecânico registrado no CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973, ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica registrado no CRT, nos termos da Resolução CFT nº 068/2019 -, detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) por execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado e elaboração ou execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, inciso I**).

> **8.26.1.** O profissional indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §6º).

8.26.2. A comprovação do vínculo profissional a que se refere este item pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo, de cópia do contrato social atualizado, no caso de sócio, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da respectiva declaração de anuência do profissional.

8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, inciso II**).

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.27.1.1. Comprovação da prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo, **92 (noventa e dois)** equipamentos de ar-condicionado pelo **período mínimo de 12 (doze) meses**, admitindo-se o somatório de atestados de períodos sucessivos não concomitantes para atingir o tempo mínimo exigido.

8.27.2. Serão admitidas, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras Comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.29. Tratando-se de consórcio:

8.29.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.29.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.29.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.29.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.30. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.30.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.30.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.30.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 476.224,56

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$476.224,56 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no tabela do subitem 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 102334 - Instituto de Artes / Campus de São Paulo ;
II) Fonte de Recursos: 1 - Recursos do Tesouro do Estado;
III) Programa de Trabalho: Funcional Programática: 12.364.4807.5304;
IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos;
V) Plano Interno: Não aplicável.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADRIANO JOSE DOS SANTOS

Diretor Técnico de Serviços

Assinou eletronicamente em 26/11/2026 às 13:12:05.

ESP-UNESP-INSTITUTO DE ARTES-C.SAO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 329/2026

2. Descrição da necessidade

2.1. Serviço: Manutenção de Ar Condicionado. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos 185 (cento e oitenta e cinco) aparelhos (Ares-Condicionados e Exaustores) instalados no Instituto de Artes – Campus São Paulo da Universidade Estadual Paulista.

2.2. A execução de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) irá atender todas as necessidades dos equipamentos de climatização, exaustão e refrigeração, com fornecimento de mão de obra (sem dedicação exclusiva), ferramentas e equipamentos necessários visando atender as demandas do Instituto de Artes da Unesp.

2.3. A manutenção sistemática dos equipamentos é medida indispensável para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de climatização, preservar a qualidade do ar interior (QAI), garantir conforto térmico aos usuários e evitar a deterioração prematura dos ativos públicos.

2.4. Do ponto de vista legal, a contratação mostra-se obrigatória em razão do disposto na Lei nº 13.589/2018, que determina que edificações de uso público e coletivo que possuam sistemas de climatização mantenham Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Tal exigência é regulamentada pela Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e pela norma técnica da ABNT - NBR-17.037 /2023, que estabelecem padrões técnicos para higienização, inspeção e controle da qualidade do ar.

2.5. Considerando a quantidade de equipamentos instalados (185 unidades), sua distribuição em salas de aula, laboratórios, auditórios e ambientes administrativos, e a necessidade de observância das rotinas periódicas de inspeção, limpeza, higienização e registro técnico, torna-se inviável a execução dessas atividades exclusivamente por equipe interna, que não é especializada.

2.6. Ademais, a ausência de manutenção regular pode ensejar riscos à saúde de servidores, discentes e visitantes, além de sujeitar a instituição a autuações por infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437/1977.

2.7. Assim, a contratação de empresa especializada, com responsável técnico habilitado e emissão de ART, revela-se medida necessária, adequada e proporcional para garantir conformidade legal, segurança sanitária, eficiência operacional e preservação do patrimônio público.

2.8. Da Substituição de Equipamentos ao Longo do Contrato: Considerando a vida útil dos aparelhos atualmente instalados, prevê-se que, durante a execução contratual, equipamentos obsoletos ou inservíveis pertencentes à relação dos 185 pontos mapeados possam ser substituídos por novos aparelhos adquiridos pela Administração. Nesses casos, integra o escopo dos serviços a desinstalação do equipamento antigo e a instalação do novo aparelho no mesmo local e ponto de infraestrutura preexistente, passando o novo equipamento a integrar imediatamente a rotina de manutenção preventiva e corretiva do ajuste contratual.

> **2.8.1.** Fica expressamente excluída do escopo desta contratação a execução de serviços de implantação de nova infraestrutura, bem como a instalação de equipamentos adicionais ou em locais diversos dos pontos atualmente existentes e mapeados no inventário dos 185 aparelhos, limitando-se a obrigação da Contratada à substituição em pontos com infraestrutura já consolidada e ao aproveitamento ou adequação pontual das conexões existentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Técnica de Serviços	Adriano José dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado e exaustores ocorrerá de acordo com o estabelecido no objeto da contratação, disponibilizando a mão de obra especializada necessária para atender às demandas do Instituto de Artes. A execução visa garantir o melhor desempenho dos equipamentos, a redução do consumo de energia elétrica, o cumprimento das normas sanitárias e o conforto térmico aos usuários das instalações.

4.2. A empresa vencedora do certame deverá ter ciência de que a contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência se dará na medida exata das necessidades operacionais do Instituto de Artes.

4.3. O quantitativo estimado baseia-se no parque de 185 (cento e oitenta e cinco) equipamentos já instalados e mapeados, prevendo-se também a desinstalação e instalação nos mesmos pontos físicos em caso de substituição de aparelhos obsoletos ao longo da vigência contratual.

4.4. A licitação será processada sob o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, com regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global.

4.5. Na formulação do preço, a empresa deverá considerar que o Instituto de Artes **não** disponibilizará plataforma móvel para trabalho em altura nos ambientes externos. Ficará a cargo exclusivo da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, andaimes e plataformas necessárias, devendo ser observadas e respeitadas rigorosamente as legislações e normas regulamentadoras vigentes para trabalho em altura.

4.6. As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em Termo de Referência e em Termo de Contrato.

4.7. O profissional especializado que executará os serviços previstos neste termo, deve ter relação trabalhista e/ou contratual válida com a empresa Contratada.

4.8. Da Exigência de Garantia Contratual:

> **4.8.1.** Com fundamento no caput do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, opta-se pela não exigência de prestação de garantia contratual para o presente certame, fundamentada nos seguintes aspectos:
>
> **a)** Mitigação de Riscos via Medição por Desempenho: O modelo de gestão contratual prevê pagamentos mensais realizados exclusivamente a posteriori, vinculados às medições efetuadas pelo Instrumento de Medição do Resultado (IMR), assegurando que a Administração pague apenas pelos serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização.
>
> **b)** Ampliação da Competitividade: A não exigência reduz barreiras burocráticas e custos operacionais indiretos às licitantes, estimulando a participação de um número maior de empresas especializadas do mercado local.
>
> **c)** Proporcionalidade: O valor estimado da parcela mensal (R$19.842,69) apresenta baixo risco econômico-financeiro para a Administração, tornando desnecessária a imposição de garantia financeira prévia.

4.9. Da Avaliação da Qualidade e Medição:

> **4.9.1.** Os pagamentos mensais serão vinculados aos resultados efetivamente obtidos através do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), prevendo adequações financeiras e descontos na fatura (retenção/glosa) em caso de descumprimento de prazos de atendimento, falhas nas rotinas do PMOC ou insatisfação técnica.

4.10. Da Habilitação Técnica:

> **4.10.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e operacional, exigir-se-á a comprovação do registro ou inscrição da empresa e de seu Responsável Técnico perante o Conselho Profissional competente (CREA ou CFT), acompanhada da apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o atendimento da demanda, avaliou-se a viabilidade comparativa entre dois modelos de execução:

> **5.1.1** Execução Direta (Quadro Próprio / Concurso Público): Inviável sob as óticas técnica e financeira. A instituição enfrenta uma limitação estrutural de pessoal e busca direcionar seu quadro técnico-administrativo para suas atividades finalísticas.

5.1.1.1 A execução própria exigiria a realização de concurso público para a contratação de pessoal qualificado. Exigiria também a aquisição e manutenção contínua de ferramentas especializadas, insumos e equipamentos de proteção individual e coletiva.

5.1.1.2 Trata-se de um modelo inviável diante da impossibilidade de realizar tais contratações no momento, o que compromete a necessidade premente de contar com profissionais devidamente qualificados para manter os equipamentos em pleno funcionamento e em bom estado de conservação.

5.1.2 Contratação de Empresa Especializada (Terceirização sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra): Trata-se da solução padrão de mercado e tecnicamente recomendada.

5.1.2.1 O modelo assegura a presença de Responsável Técnico legalmente habilitado, o cumprimento rigoroso do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) previsto na Lei Federal nº 13.589/2018, o atendimento às normas de segurança do trabalho e de qualidade do ar, além do correto manejo ambiental dos fluidos refrigerantes.

5.1.2.2 Além de afastar os custos fixos contínuos e de longo prazo de pessoal e maquinário, a terceirização garante agilidade operacional, especialização contínua e a transferência do risco de cobertura de faltas, férias ou avarias de ferramentas para a empresa contratada.

5.2 Pesquisa e Mapeamento de Mercado: A viabilidade do modelo terceirizado foi confirmada mediante contato direto com empresas especializadas do setor, com a solicitação de orçamentos elaborados estritamente nos moldes e especificações predefinidos para atender à demanda da instituição. Esse levantamento demonstrou a existência de ampla oferta no mercado, o que valida a exequibilidade do modelo, fundamenta a estimativa de custos e garante condições para uma ampla disputa licitatória.

5.3 Conclusão e solução escolhida: Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos 185 (cento e oitenta e cinco) aparelhos de ar-condicionado do Instituto de Artes da UNESP. O modelo adotado revela-se como a solução mais adequada para assegurar o cumprimento das normas sanitárias e legais, a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas e a gestão eficiente dos recursos públicos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente contratação destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis às licitações públicas — notadamente a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo —, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A solução compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva nos 185 (cento e oitenta e cinco) equipamentos de ar-condicionado e exaustores do Instituto de Artes da UNESP – Campus São Paulo, visando garantir a conservação, a plena operacionalidade e a funcionalidade do parque instalado, assegurando ambiente adequado e salubre para as atividades acadêmicas e administrativas.

6.3. A manutenção dos sistemas de climatização e exaustão constitui atividade estratégica de apoio à infraestrutura do órgão, sendo indispensável para assegurar a continuidade do funcionamento de áreas críticas e garantir o cumprimento das exigências sanitárias vigentes.

6.4. A contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de ar condicionado e exaustores transfere a terceiro atividade-meio, ou seja, não transmite o exercício das atividades principais do Órgão. Todavia, o profissional de manutenção especializado contribui significativamente para a dinâmica e execução das atribuições da Autarquia.

6.5. Os serviços serão realizados sob um regime de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme a Lei 14.133/2021. Isso implica que:

a) Os empregados da Contratada não permanecerão à disposição presencial contínua das dependências da UNESP, sendo a empresa acionada conforme a demanda (atendimentos corretivos) e cumprindo rigorosamente o cronograma do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

b) A elaboração, atualização e execução do PMOC cabem à Contratada, sob supervisão e fiscalização técnica e administrativa dos fiscais designados pelo Instituto de Artes da UNESP;

c) A gestão de recursos humanos é de responsabilidade exclusiva da Contratada, cabendo à UNESP avaliar a entrega do resultado, o cumprimento dos prazos de atendimento e o padrão de qualidade por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

6.6. A contratação será guiada pelo Termo de Referência, que estabelece todas as condições, obrigações e requisitos técnicos para a execução do objeto. A contratada deve cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) relacionada aos serviços contratados, assegurando que não haja vínculo empregatício entre seus funcionários e a administração da UNESP.

6.7. As rotinas de manutenção preventiva e o atendimento a chamados deverão ocorrer dentro do horário de funcionamento do Instituto de Artes (de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00), ressalvadas as situações emergenciais previamente alinhadas com a fiscalização, cabendo exclusivamente à Contratada a gestão de escalas e jornadas de seus colaboradores.

6.8. A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários à execução segura dos serviços, conforme a NR-06 e NR-35. A distribuição, substituição e treinamento periódico dos colaboradores sobre o uso e conservação dos EPIs e EPCs cabem inteiramente à Contratada, devendo as comprovações serem disponibilizadas à fiscalização do contrato, quando solicitadas.

6.9. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, garantindo que a execução das atividades atenda às necessidades impostas pela legislação vigente. Todos os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser observados nas atividades de manutenção.

6.10. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do Instituto de Artes da UNESP, devendo a Contratada respeitar as normas institucionais de segurança patrimonial, o controle de acesso às instalações e os fluxos internos orientados pela fiscalização do contrato.

6.11. Em síntese, a solução adotada é o regime de execução indireta, sob a modalidade de empreitada por preço global, por empresa especializada no ramo, assegurando a continuidade operacional, a preservação do patrimônio e a conformidade legal dos 185 equipamentos do Instituto de Artes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Detalhamento e Justificativa do Quantitativo:

7.1.1. A definição da dimensão do serviço resulta de uma análise criteriosa da infraestrutura e das demandas de climatização e exaustão do Instituto de Artes da UNESP – Campus São Paulo. A estimativa fundamenta-se no dimensionamento exato do parque fabril instalado, composto por 185 (cento e oitenta e cinco) equipamentos distribuídos entre salas de aula, laboratórios, auditórios, teatros, estúdios, biblioteca, Data Center e setores administrativos.

7.1.2. Para assegurar a cobertura eficiente das rotinas preventivas (PMOC) e corretivas, com o objetivo de manter a continuidade operacional em um ambiente acadêmico que não pode sofrer interrupções, a contratação estrutura-se em Lote Único (Serviço Global de Manutenção), medido mensalmente segundo o cumprimento das metas técnicas e dos prazos de atendimento.

7.1.3. Por se tratar de contrato sem dedicação exclusiva de mão de obra, o dimensionamento não se baseia na alocação fixa de "postos de trabalho", mas sim na obrigação da Contratada de disponibilizar equipe técnica qualificada em quantidade suficiente para atender ao cronograma do PMOC e aos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos estipulados.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Prestação de serviços especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva em 185 equipamentos de ar-condicionado e exaustores (incluindo elaboração /atualização do PMOC, higienização, análises do ar RE 09 ANVISA e limpeza de dutos)	2271	Mês	24 meses

7.2. Vigência Contratual: A vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo essencial para a conservação patrimonial e segurança sanitária do órgão.

7.3. Os equipamentos de climatização instalados no Instituto de Artes, alvos desse estudo, são:

RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E INDIVIDUAIS

Quant.	Sala	Tipo	Marca	BTUs	Modelo
		Térreo:			
56	Térreo - Masmorra	EXAUSTOR	VENTOKIT		
01	002	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	003	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	005	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	007	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS

01	009	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	011	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	013	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	015	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	017	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
02	018	SPLIT PISO TETO	CARRIER	60.000	42LQB01255LE
01	018-A	SPLIT PISO TETO	CARRIER	60.000	42LQB01255LE
01	018-B	SPLIT PISO TETO	CARRIER	60.000	42LQB01255LE
01	018-C	SPLIT PISO TETO	CARRIER	60.000	42LQB01255LE
01	018-D	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-E	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-F	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-G	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-H	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-I	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-J	SPLIT HI WALL	CARRIER	9.000	42MQC009515LS
01	019	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	021	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	022	SPLIT PISO TETO	TEMPSTAR	30.000	42LQB03055LE
02	022	EXAUTOR	VENTOKIT		
01	023	SPLIT HI WALL	CARRIER	9.000	42MQC009515LS
01	025	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	027	SPLIT HI WALL	CARRIER	9.000	42MQC009515LS
01	029	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	031	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	033	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	035	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	037	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	039	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	041	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	043	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	045	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	047	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	049	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	051	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	053	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	055	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	057	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	Pressurização Escada	Ventilador, 32.800 M3/H	PROJELMEC		CLD
01	Recepção	SPLIT HI WALL	ELGIN	18.000	HEQE18B2IA
102					
		1º Andar			
01	102	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	103	SPLIT PISO TETO	ELGIN	60.000	PHGI-60002
02	107	SPLIT HI WALL	HHEEM	7.500	RB1HW12AC2BS
01	108	SPLIT PISO TETO	LG	52.000	AVUW60GM2P0
01	110	SPLIT PISO TETO	LG	32.000	S4UW36R43FA
01	110	Exaustor	VENTOKIT		
01	112	Exaustor	VENTOKIT		
01	112	SPLIT PISO TETO	LG	47.000	AVUW48GM2P0
01	114	Exaustor	VENTOKIT		
01	114	SPLIT PISO TETO	LG	47.000	AVUW48GM2P0
02	116	SPLIT PISO TETO	LG	52.000	AVUW60GM2P0
01	TEATRO MÚSICA	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	ELGIN	180.000	45SAFV180N3NNA
01	TEATRO MÚSICA	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	CARRIER /MIDEA	180.000	42LQB080515KC
01	TEATRO CÊNICAS	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	CARRIER /MIDEA	180.000	45SAFV180N3NNA
			CARRIER		

01	TEATRO CÊNICAS	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	/MIDEA	180.000	42LQB080515KC

17

2º Andar

01	201	SPLIT PISO TETO	ELGIN	60.000	PHGI-60002
01	202	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	203	MULTSPLIT – SIST. DE DUTO	ELGIN	120.000	40MSC120236V
01	207	SPLIT PISO TETO	TEMPSTAR	36.000	42RQB036515LE
01	209	SPLIT PISO TETO	TEMPSTAR	36.000	42RQB036515LE
02	212	SPLIT PISO TETO	CARRIER	24.000	42LQB02455LE

07

3º Andar

01	301	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
01	301-A	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
01	301-B	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	302	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	303	SPLIT PISO TETO	CARRIER	30.000	42LQB03055LE
01	305	MULTSPLIT – SIST. DE DUTO	ELGIN	90.000	40MSC090236V
02	302	SPLIT HI WALL	CARRIER	12.000	42LUQC12C5

08

4º Andar

01	402	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
02	403	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	404	SPLIT HI WALL	MIDEA	12.000	MSS12CR
01	405	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
01	406	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	407	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
01	408	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	409	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
01	411	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
02	413	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	BIBLIOTECA	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	CARRIER	120.000	2BQA060510_C 42XQL60C5
01	BIBLIOTECA	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	CARRIER	120.000	2BQA060510_C 42XQL60C5
01	BIBLIOTECA	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000	PAC9000I
01	BIBLIOTECA	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000	PAC9000I
01	IEP3	SPLIT HI WALL	MIDEA		

17

5º Andar

01	502	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	503	SPLIT HI WALL	ELGIN	48.000	PDFE48C2CA
02	504	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
02	506	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	508	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
02	510 A – Data Center	SPLIT HI WALL	ELGIN	48.000	PDFE48C2CA
01	510 A – Data Center	SPLIT PISO TETO	ELETROLUX	48.000	CI48F
01	510-B	SPLIT HI WALL	SANSUNG	9.000	AS09VMBUXAZ
01	510-C ATENDIMENTO	SPLIT PISO TETO	CARRIER	30.000	138XBD30226
02	510-D	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	512-A	SPLIT PISO TETO	CARRIER	48.000	42LQB04855LE
01	512-B	SPLIT PISO TETO	CARRIER	48.000	42LQB04855LE
01	512-C	SPLIT PISO TETO	CARRIER	48.000	42LQB04855LE
01	517	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU

18

Seção Técnica de Saúde

01	SALA 01	SPLIT HI WALL	RHEEM	12.000	KB1HW09AC28C
01	AMBULATÓRIO	MULTSPLIT HI WALL	MIDEA	27.000	SÉRIE: 4224B16352256
01	CONSULTÓRIO				SÉRIE: 4224B16352121
01	MEDICAÇÃO	MULTSPLIT HI WALL	LG	24.000	M182CXV1
01	ESCRITÓRIO				

05					
		Laboratório de Composição Eletroacústica.			
02	CORREDOR	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	SHAFT	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	ESTÚDIO A	MULTSPLIT – SIST. DE DUTO	TOSHIBA	26.000	RAS-4M26SACV
01	GRAVAÇÃO	MULTSPLIT – SIST. DE DUTO	TOSHIBA	26.000	RAS-4M26SACV
01	ESTÚDIO B	MULTSPLIT HI WALL	TOSHIBA	26.000	RAS-4M26SACV
01	ESTÚDIO E ESTÚDIO C	MULTSPLIT HI WALL	TOSHIBA	23.000	RAS-3M23GACV
01	ESTÚDIO F	MULTSPLIT HI WALL	TOSHIBA	23.000	RAS-3M23GACV
01 01	ESTÚDIO D ESTÚDIO D	MULTSPLIT HI WALL	TOSHIBA	23.000	RAS-3M23GACV
01	NO BREACK	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
11					
185		**Total de Equipamentos Instalados**			

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 476.224,56

8.1. O valor global estimado para a contratação, referente ao período inicial de 24 (vinte e quatro) meses de vigência, é de R$476.224,56 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

8.2. O valor estimado mensal da contratação é de R$19.842,69 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

8.3. A pesquisa de preços fundamentou-se no disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores especializados do setor de engenharia e manutenção de climatização em São Paulo e região. A cotação deu-se por solicitação formal com descritivo padronizado do objeto, revelando-se a forma mais adequada para refletir as especificidades técnicas do parque de 185 equipamentos do Instituto de Artes.

8.4. Os valores estimados contemplam a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços sob o regime de empreitada por preço global, incluindo mão de obra especializada, insumos, ferramentas, equipamentos de acesso e segurança para trabalho em altura (NR-35), BDI, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como os custos inerentes à elaboração e gestão do PMOC, laudos da ANVISA e emissão da respectiva ART/TRT.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Optou-se por sugerir a contratação por MENOR PREÇO sob o regime de empreitada por preço global, devido à busca pela melhoria contínua na abordagem e na sistematização dos serviços prestados, com vista ao alcance de maior eficiência e economicidade.

9.2. A equipe de planejamento da contratação sugere que seja adotado como critério de julgamento das propostas o “menor preço sob o regime de empreitada por preço global” devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

9.3. A opção pela não divisão do objeto, adotando-se o Lote Único, pauta-se na inviabilidade técnica e operacional de fracionar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). A centralização em uma única contratada evita o conflito de responsabilidades técnicas em sistemas integrados ou compartilhados e assegura a unidade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) perante os órgãos de classe (CREA/CFT) e a Vigilância Sanitária.

9.4. A verificação da proposta mais vantajosa levará em consideração o menor preço global ofertado, cabendo à comissão/agente de contratação e à fiscalização a análise da exequibilidade e da coerência da planilha orçamentária detalhada apresentada pela licitante.

9.5. A equipe de planejamento confirma que não há necessidade de adaptação física direta ou intervenção estrutural nos ambientes do Instituto de Artes para a execução da presente contratação.

9.6. O objeto de contratação em questão não é passível de parcelamento.

9.7. Assim, justifica-se a licitação em lote único por assegurar a maximização dos resultados, a simplificação da gestão contratual e a responsabilização unificada de uma única empresa especializada pelo pleno funcionamento do parque de climatização do Instituto de Artes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem haver pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A previsão para a contratação da prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado consta no Plano de Contratações Anual (PCA) em vigor na Unidade. É indiscutível a importância e o caráter ininterrupto da necessidade desses serviços para a instituição.

11.2. Trata-se de uma contratação de natureza essencial e contínua, indispensável para a manutenção preventiva e corretiva de infraestrutura e equipamentos, visando a conservação patrimonial, a segurança e bem-estar das pessoas em nossas instalações. Os serviços de manutenção de ar-condicionado asseguram o funcionamento adequado dos sistemas, a mitigação de riscos de acidentes e a preservação do ambiente físico, sendo funções das quais a UNESP não pode, sob nenhuma circunstância, prescindir.

11.3. Portanto, dado o risco inaceitável de descontinuidade que comprometeria gravemente a integridade dos equipamentos e das instalações, a segurança dos usuários, a continuidade das atividades institucionais, a manutenção e/ou a continuidade desses serviços são imperativas, vitais e inadiáveis para a integridade e o funcionamento contínuo da nossa operação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização visa alcançar os seguintes resultados institucionais:

I – Assegurar a plena conformidade com a Lei nº 13.589/2018, com a Portaria nº 3.523/1998 e com a norma técnica da ABNT - NBR-17.037/2023, garantindo a implementação e execução contínua do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

II – Manter padrões adequados de qualidade do ar interior (QAI), reduzindo riscos à saúde de servidores, discentes e visitantes, especialmente em ambientes de permanência prolongada;

III – Aumentar a confiabilidade operacional dos 185 equipamentos instalados, reduzindo ocorrências de falhas inesperadas e interrupções das atividades acadêmicas e administrativas;

IV – Prolongar a vida útil dos equipamentos, preservando o patrimônio público e reduzindo a necessidade de substituições prematuras;

V – Promover maior eficiência energética, com reflexos na redução de consumo e racionalização de despesas com energia elétrica;

VI – Mitigar riscos de responsabilização administrativa decorrente de eventual descumprimento das normas sanitárias aplicáveis;

VII – Garantir disponibilidade técnica contínua, com registro formal das manutenções realizadas e rastreabilidade das intervenções executadas.

12.2. Em síntese, pretende-se assegurar regularidade sanitária, eficiência operacional, sustentabilidade financeira e segurança institucional na gestão dos sistemas de climatização do Instituto.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O Instituto de Artes da UNESP proverá a infraestrutura logística básica necessária para que a contratada execute as rotinas de manutenção com segurança e eficiência, incluindo a disponibilização de local apropriado para a guarda temporária de ferramentas, insumos e equipamentos de trabalho durante as intervenções, bem como o acesso controlado aos ambientes e utilidades (ponto de água e energia) estritamente necessários para a execução do PMOC e manutenções corretivas.

13.2. Os servidores desta Universidade estão sendo capacitados para atuar na contratação e fiscalização desses serviços, assegurando que os procedimentos estejam alinhados com as especificidades técnicas do objeto a ser contratado. Essa capacitação contínua visa garantir que todos os aspectos da prestação de serviços de manutenção sejam acompanhados com rigor técnico e adequação normativa.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de empresa especializada para manutenção dos sistemas de climatização do Instituto de Artes – Campus São Paulo da Universidade Estadual Paulista não gera, em regra, impactos ambientais significativos de natureza negativa, por se tratar de atividade de caráter predominantemente preventivo e corretivo em equipamentos já instalados.

14.2. Contudo, a execução dos serviços poderá envolver:

I – Geração de resíduos sólidos, tais como filtros substituídos, panos contaminados e embalagens de insumos;
II – Eventual manuseio de fluidos refrigerantes, que demandam controle técnico rigoroso para evitar vazamentos e emissões atmosféricas;
III – Utilização de produtos químicos para higienização, os quais deverão possuir registro nos órgãos competentes.

14.3. Tais impactos são considerados de baixa magnitude e plenamente mitigáveis mediante:

I – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme legislação vigente;

II – Manuseio de gases refrigerantes por profissional habilitado, com observância das normas técnicas aplicáveis;

III – Utilização de produtos saneantes regularizados;

IV – Adoção de boas práticas de manutenção preventiva, reduzindo risco de vazamentos e desperdícios.

14.4. Ressalta-se, ainda, que a manutenção adequada dos equipamentos tende a produzir impactos ambientais positivos indiretos, tais como:

I - Maior eficiência energética e consequente redução do consumo de energia elétrica;

II - Redução de descarte prematuro de equipamentos;

III - Diminuição do risco de emissões não controladas de fluidos refrigerantes.

14.5. A licitante vencedora deverá elaborar e implantar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), tendo em vista a Portaria MS nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão .

14.6. Esse plano deve conter a identificação das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia da segurança do sistema de climatização e dos usuários, conforme Regulamento Técnico contido na Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 e na norma ABNT NBR 13971:2014.

14.7. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias
que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

c) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

d) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

14.8. Conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais controláveis e mitigáveis, com tendência a resultados ambientalmente favoráveis quando comparada à ausência de manutenção sistemática.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em razão dos dados apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos viável a pretendida contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADRIANO JOSE DOS SANTOS

Diretor Técnico de Serviços

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 10:58:57.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

APÊNDICE II - METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão do contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Ar-Condicionado. As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pelo Contratado na execução do contrato administrativo n° __/202X, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ares-Condicionados.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação do Contratado na prestação de serviços se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

- **a)** Desempenho Profissional e Operacional;
- **b)** Desempenho das Atividades Técnicas (Preventiva e Corretiva); e
- **c)** Gerenciamento e Conformidade Legal.

4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

No formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondentes aos conceitos "Bom", "Regular" e "Péssimo", respectivamente:

- **Bom:** 3 (três) pontos;
- **Regular:** 1 (um) ponto; e
- **Péssimo:** 0 (zero) ponto.

4.1. Condições Complementares

4.1.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.1.2. Reunião de Alinhamento e Contraditório: Caso sejam atribuídas duas ou mais notas 0,0 (Péssimo) ou uma nota 0,0 (Péssimo) por dois meses consecutivos, a fiscalização poderá realizar uma reunião formal, em até 5 (cinco) dias úteis com a Contratada ou acionar o preposto para ciência e manifestação em até 3 (três) dias úteis após a medição para exigência de correção imediata das inconsistências e registro em formal.

4.1.3. Notificação Formal nas Ocorrências Isoladas: Nas hipóteses de atribuição de nota 1,0 (Regular) ou de nota 0,0 (Péssimo) isolada sem convocação de reunião presencial, a cientificação da Contratada para fins de exercício do contraditório e registro formal de reincidência dar-se-á por escrito, via relatório técnico de fiscalização ou e-mail institucional, antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.4. Sempre que o Contratado solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS DE AVALIAÇÃO

5.1. Desempenho Profissional e Operacional

Item	Descrição / Indicador	Ponderação
Cumprimento do Cronograma	Execução das rotinas do PMOC e atendimentos programados.	25%
Pontualidade e Cobertura	Presença nos horários determinados e tempo de resposta/atendimento.	30%
Qualificação e Atendimento	Capacitação técnica da equipe, cordialidade e postura nas instalações.	30%
EPIs, Uniformes e Identificação	Uso correto de EPIs para trabalho técnico/em altura, uniformes e crachás.	15%
TOTAL		100%

5.2. Desempenho das Atividades Técnicas (Manutenção)

Item	Descrição / Indicador	Ponderação
Especificação e Qualidade Técnica	Eficiência da limpeza, troca de filtros, carga de fluido refrigerante e calibração.	40%
Equipamentos e Ferramental	Uso de ferramentas adequadas (recolhedoras, manômetros, bombas de vácuo, etc.).	20%
Atendimento às Ocorrências	Resolução efetiva de chamados corretivos e cumprimento do MTTR (tempo médio de reparo).	40%
TOTAL		100%

5.3. Gerenciamento e Conformidade

Item	Descrição / Indicador	Ponderação
Supervisão e Documentação	Atualização e preenchimento adequado das fichas do PMOC, laudos e ART.	20%
Gerenciamento Operacional	Organização, limpeza do local após intervenções e descarte ecológico de resíduos.	30%
Atendimento às Solicitações	Prontidão na elaboração de orçamentos extras e retornos à fiscalização.	25%
Obrigações Trabalhistas e Fiscais	Pagamento de salários, benefícios e conformidade com obrigações do setor.	25%
TOTAL		100%

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Fiscal(is) do Contrato

- **Fiscal Administrativo do Contrato:** Responsável pela verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários, benefícios e obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS da equipe técnica, bem como de outros aspectos administrativos, repassando as informações ao gestor do contrato.
- **Fiscal Técnico do Contrato:** Responsável pela avaliação da execução dos serviços de manutenção (qualidade das intervenções, conformidade do PMOC e funcionamento dos equipamentos), consolidação da nota final, preenchimento do Formulário de Avaliação com as devidas justificativas para notas 0 ou 1, e posterior envio ao Contratado e ao Gestor.

6.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela verificação das avaliações recebidas;
- Responsável pela aplicação do percentual de liberação da fatura mensal (com descontos conforme desempenho), garantindo a ampla defesa e o contraditório ao Contratado;
- Responsável por encaminhar as avaliações à autoridade competente e solicitar a aplicação de penalidades cabíveis, se necessário;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor (Parcial ou Final).

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1. A Unidade responsável efetuará o acompanhamento diário/periódico dos serviços de manutenção, registrando inspeções nos equipamentos para embasar a avaliação mensal.

7.2. Ao final de cada mês de medição, o Fiscal Técnico encaminhará os Formulários de Avaliação e as justificativas de notas baixas ao Gestor do Contrato e ao Contratado.

7.3. O Gestor do Contrato consolidará a nota global e aplicará o percentual de retenção/liberação na fatura correspondente.

7.4. O Contratado receberá mensalmente o Quadro-resumo de desempenho acumulado.

7.5. Conceituação Geral do Fornecedor

- **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** Quando o Contratado obtiver nota final igual ou superior a 6,75 e não tiver sofrido retenção nas faturas.
- **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** Quando o Contratado obtiver nota final igual ou superior a 6,75, mas já tiver sofrido incidência de retenção nas faturas em medições anteriores.

- **Conceito Geral Péssimo e Desempenho Não Recomendado:** Quando o Contratado obtiver nota final inferior a 6,75 e já tiver sofrido incidência de retenção nas faturas.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

As faturas mensais de prestação de serviços de manutenção estarão sujeitas à aplicação de retenções conforme o desempenho atingido:

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura (100%)	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos.
Liberação de 90% da fatura	Nota total entre 5,00 e 6,74 pontos OU 1 (uma) nota 0 (zero) **reincidente** em qualquer item dos módulos.
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5,00 pontos OU mais de 1 (uma) nota 0 (zero) **reincidente** nos itens avaliados.

9. FORMA DE CÁLCULO DA NOTA PARA LIBERAÇÃO DAS FATURAS

Para realizar o cálculo do desempenho mensal da contratada com base na estrutura padronizada no documento, utiliza-se a **Média Ponderada** das notas atribuídas em cada um dos 3 módulos de avaliação (Desempenho Profissional, Desempenho Técnico e Gerenciamento).

9.1 Atribuição de Notas nos Itens

Em cada um dos itens de cada módulo, o fiscal atribui uma nota de acordo com o critério:

- **Bom:** $3,0$ pontos
- **Regular:** $1,0$ ponto
- **Péssimo:** $0,0$ ponto

(Nota: Se algum item não puder ser avaliado, ele é desconsiderado e o percentual de ponderação dos itens restantes do módulo deve ser redistribuído proporcionalmente para somar 100%).

9.2 Cálculo da Nota de Cada Módulo

Multiplica-se a nota obtida em cada item pelo seu respectivo percentual de ponderação e somam-se os resultados.

$$Nota\ do\ Módulo = \sum(Nota\ do\ Item \times Percentual\ de\ Ponderação)$$

Exemplo Prático – Módulo 5.1 (Desempenho Profissional e Operacional):

1. **Cumprimento do Cronograma (25%):** Nota 3 $\rightarrow 3 \times 0,25 = 0,75$
2. **Pontualidade e Cobertura (30%):** Nota 3 $\rightarrow 3 \times 0,30 = 0,90$
3. **Qualificação e Atendimento (30%):** Nota 1 $\rightarrow 1 \times 0,30 = 0,30$
4. **EPIs, Uniformes e Identificação (15%):** Nota 3 $\rightarrow 3 \times 0,15 = 0,45$

$Nota\ do\ Módulo\ 5.1 = 0,75 + 0,90 + 0,30 + 0,45 = 2,40\ pontos\ (em\ no\ máximo\ 3,0)$

9.3 Consolidação da Nota Final Global

Após calcular a nota final dos 3 módulos, soma-se o resultado das 3 notas obtidas. Como a nota máxima de cada módulo é $3,0$, a **nota máxima global do contrato é** $9,0$ **pontos**.

$$Nota\ Final\ Global = Nota\ Mod.\ 5.1 + Nota\ Mod.\ 5.2 + Nota\ Mod.\ 5.3$$

Exemplo:

- Módulo 5.1: $2,40$
- Módulo 5.2: $2,80$
- Módulo 5.3: $2,00$
- **Nota Final Global:** $2,40 + 2,80 + 2,00 = 7,20\ pontos$

9.4 Classificação do Desempenho e Enquadramento Financeiro

Com a **Nota Final Global** (e checando a presença de notas zero individuais), aplica-se a régua constante na Tabela do Item 8:

Nota Total Final	Situação de Notas Zero	Desempenho / Conceito	Percentual de Liberação da Fatura
$\geq 6,75$ **pontos**	Nenhuma nota zero	**BOM** (Recomendado)	**100%** (Liberação Total)
Entre $5,00$ **e** $6,74$ **pontos**	OU 1 (uma) nota 0 (zero) **reincidente** em qualquer item	**REGULAR** (Recomendado com ressalvas)	**90%** (Desconto de 10%)
$< 5,00$ **pontos**	OU mais de 1 (uma) nota 0 (zero) **reincidente**	**RUIM / PÉSSIMO** (Não Recomendado)	**75%** (Desconto de 25%)

Resumo das Regras Críticas de Avaliação:

1. **Regra do Zero Absoluto:** Mesmo que a empresa tire nota global superior a $6,75$, se possuir **uma nota** 0 **reincidente** em qualquer item individual, seu pagamento mensal fica automaticamente retido em **90%**.
2. **Reunião de Alinhamento:** Conforme os itens 4.1.2 e 4.1.3.

ANEXO II – (MINUTA) **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026 – IA/UNESP**

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Processo Administrativo n° 329/2026 – IA/UNESP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___*/2026*, CELEBRADO ENTRE A **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO DE ARTES / CAMPUS DE SÃO PAULO** E A EMPRESA **[.....]**.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, por intermédio do INSTITUTO DE ARTES - CAMPUS DE SÃO PAULO, com sede na Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Várzea da Barra Funda, na cidade de São Paulo / Estado de São Paulo, CEP 01140-070, inscrito no CNPJ sob o nº 48.031.918/0017-91, neste ato representado pela Diretora de Unidade, Profa. Dra. GRAZIELA BORTZ, nomeada pela Portaria do Reitor, de 23 de julho de 2024, publicado no DOE, Caderno Executivo, volume 134, número 139, de 25/07/2024, página 96, identificação funcional nº 460.715-6, inscrita no CPF sob o nº ....., no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ...., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ...., na cidade de ..... / Estado de ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por .... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., conforme *atos constitutivos da fornecedora* ***OU*** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 329/2026 – IA/UNESP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 6/2026 (contratação n° 102334-198/2026), mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos 185 (cento e oitenta e cinco) equipamentos do parque de climatização do Instituto de Artes da UNESP, com PMOC, laudos da ANVISA, emissão de ART/TRT e desinstalação e instalação em infraestrutura existente	2771	Mês	24	R$_____	R$_____

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão de ordem de serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:

4.1.1.1. Realização de coletas, ensaios físico-químicos/microbiológicos e emissão dos laudos da Qualidade do Ar Interior (QAI – ANVISA RE n° 09/2003 e higienização de dutos).

4.1.1.2. É vedada a subcontratação completa ou de qualquer outra parcela do objeto.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.3.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.3.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.3.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.3.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.3.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de *R$.....(...)*, perfazendo o valor total de *R$.....(...)*.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 24/11/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços ao Consumidor - SP (FIPE) – IPC-SP (FIPE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:** Calculada em conformidade com a Portaria UNESP n° 135/2023, que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 102334 – Instituto de Artes / Campus de São Paulo;

II. Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro do Estado;

III. Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80;

V. Plano Interno: Não aplicável.

VI. Nota de Empenho: _____.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 1 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Profa. Dra. Graziela Bortz

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ARTES DA UNESP - CAMPUS SÃO PAULO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026 - IA/UNESP

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

a. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

d. iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

e. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº0l/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b. se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Graziela Bortz

Cargo: Diretora de Unidade

RG: 12.***.197, CPF: 106.***.***. -50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:

Nome: Graziela Bortz

Cargo: Diretora de Unidade

RG: 12.***.197, CPF: 106.***.***. -50

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Graziela Bortz

Cargo: Diretora de Unidade

RG: 12.***.197, CPF: 106.***.***. -50

Assinatura: _____

Pelo Contratado:

Nome: _____

Cargo: Representante legal [ou] Sócio e Administrador

CPF: ____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Graziela Bortz

Cargo: Diretora de Unidade

RG: 12.***.197, CPF: 106.***.***. -50

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Andrea Cristina Sena Pinto

Cargo: Gestão de Contrato

RG: 55.***.292-0, CPF: 586.***.***-15

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ARTES DA UNESP - CAMPUS SÃO PAULO

CNPJ: 48.031.918/0017-91

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026 - IA/UNESP

DATA DA ASSINATURA: __/__/2026

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS

VALOR: R$___

Declaro(amos), na qualidade de responsável (eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, __ de ___ de 2026.

Nome: Graziela Bortz

Cargo: Diretora de Unidade

RG: 12.***.197, CPF: 106.***.***. -50

Assinatura: _____

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

PORTARIA UNESP Nº 135 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II
Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal nº 14.133/2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III – Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV – Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V – Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

VI – Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III
Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Capítulo IV
Das Sanções
Seção I
Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela

resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III
Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§4º Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1 – Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

2 – Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

3 – Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.

4 – Cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 (trezentas) UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substitui-la.

§7º No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1 - Após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

2 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

3 - A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 (quinze) dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV
Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V
Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V,

VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Seção VI
Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157,158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - Nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado.

II - As sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada.

III - A Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV - A extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal n. 9.830/2019.

V - Para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal n. 4.657/1942, modificada pela Lei n. 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal n. 9.830/2019 que o regulamenta.

Seção VII
Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual n. 10.177/1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII
Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.**

Capítulo V
Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP nº 6, de 13 de janeiro de 2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/93 ou da Lei 10.520/2002.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Processo nº 1723/2021-RUNESP)

PASQUAL BARRETTI
Reitor

ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade total	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos 185 equipamentos do parque de climatização do Instituto de Artes da UNESP, com PMOC, laudos da ANVISA, emissão de ART/TRT e desinstalação e instalação em infraestrutura existente	2771	Mês	24	R$_____	R$_____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R$_____ (...)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

DADOS DA EMPRESA
Razão Social: (...)
CNPJ: (...)
Endereço completo: (...)
Telefone comercial: (...)
E-mail: (...)

Dados bancários (Banco do Brasil S/A)
Agência (...)
Conta corrente (...)

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO: Conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital da licitação)

Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, direta e indiretas, relacionadas com a prestação do serviço do objeto da presente contratação.

DECLARAMOS QUE A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA IMPLICA A ACEITAÇÃO INTEGRAL E IRRETRATÁVEL DE SEUS TERMOS.

[cidade], _____ de _____ de 2026.

_____
(nome / CPF / assinatura do representante legal)

ANEXO V – Modelos de Declarações

SUBANEXO V.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(*em papel timbrado do interessado*)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal *e/ou sócio e administrador* da _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico n° 6/2026, Processo n° 329/2026 - IA/UNESP, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b. atende ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

[cidade], _____ de _____ de 2026.

_____
(nome / CPF / assinatura do representante legal)

SUBANEXO V.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO)

(*em papel timbrado do interessado*)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal *e/ou sócio e administrador* da _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico n° 6/2026, Processo n° 329/2026 - IA/UNESP, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

c. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia; e

d. está ciente desde já que, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será realizado o objeto da licitação, sendo que realizou a vistoria prévia no local.

[cidade], _____ de _____ de 2026.

_____
(nome / CPF / assinatura do representante legal)

SUBANEXO V.3 - MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO)

(*em papel timbrado do interessado*)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal *e/ou sócio e administrador* da _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico n° 6/2026, Processo n° 329/2026 - IA/UNESP, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

e. tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia; e

f. está ciente desde já que, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será realizado o objeto da licitação, sendo que optou em não realizar a vistoria prévia no local, ciente das consequências e dos riscos envolvidos.

[cidade], _____ de _____ de 2026.

_____
(nome / CPF / assinatura do representante legal)

ANEXO VI – Modelo de Ficha de Manutenção Preventiva

(OBS. O documento em questão é um modelo/sugestão, podendo o Contratante e o Contratado acertarem outras informações a serem preenchidas para o controle dos serviços)

FICHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Sistemas de Ar Condicionado e Climatização	RELATÓRIO Nº **MP-202X-____**

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO E HORÁRIOS

Data da Execução: ____ / ____ / 202X	Hora de Início:____ : ____ h	Hora de Término:____ : ____ h	Local / Sala / Setor:
Empresa Contratada: _____	Técnico Responsável: _____	Ordem de Serviço (OS): _____	Tipo de Contrato: [X] Preventivo [ ] Corretivo

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) E PEÇAS SUBSTITUÍDAS

Nº de Patrimônio	Marca	Modelo	Nº de Série	Peça(s) Substituída(s) / Insumos

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Descreva sucintamente as rotinas executadas (ex.: limpeza de filtros, verificação de carga de gás, reaperto elétrico, medição de corrente, higienização de bandejas/serpentinas, testes operacionais, etc.):

4. CONDIÇÕES INADEQUADAS OU EMINÊNCIA DE OCORRÊNCIAS PREJUDICIAIS

Relatar anomalias, desgaste excessivo, falhas na instalação elétrica/drenagem local, ruídos anormais ou riscos que possam comprometer o perfeito funcionamento dos equipamentos futuramente:

5. CONFIRMAÇÃO DE PRESENÇA NO LOCAL (VISTO DO SETOR / SALA)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: *Este visto não possui nenhum valor de ateste técnico do serviço prestado e não adentra em aspectos qualitativos da manutenção. Trata-se exclusivamente da confirmação de que a equipe terceirizada esteve presente no setor/sala indicado e atuou, em alguma medida, no(s) aparelho(s).*

Nome Legível do Servidor do Setor:	Matrícula / Unesp:	Assinatura do Servidor:
_____	_____	_____

6. VALIDAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO - CAMPUS SÃO PAULO

Responsável Técnico da Empresa Contratada: _____ Assinatura e Carimbo / CPF	Integrante da Equipe de Fiscalização (Campus São Paulo - IA): _____ Assinatura e Carimbo / Matrícula